

Regulamento para os uniformes dos oficiais do Corpo da Armada e classes anexas, aprovado pelo decreto n. 20.605, de 4 de novembro de 1931

## CAPITULO I

### DOS UNIFORMES

Art. 1º Os oficiais do Corpo da Armada e classes anexas possuirão os uniformes constantes deste regulamento, que serão usados de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 2º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insignias e distintivos correspondentes aos postos e classes dos oficiais, serão assim designados:

- 1º — fardão;
- 1º a — casaca;
- 1º b — jaqueta;
- 2º — sabrecasaca com dragonas;
- 2º a — branco com talim;
- 3º — sobrecasaca (com passadeiras);
- 4º — jaquetão;
- 5º — branco;
- 6º — mèsla.

§ 1º Os uniformes 1º, 2º e 2º a, serão em conjunto designados uniformes de gala; os uniformes 4º e 5º serão uniformes

Art. 4º Os uniformes de serviço e de passeio; o 6º será sómente usado em trajes de serviço e de passeio; o 6º será sómente usado em trajes de serviço e de passeio; o 6º será sómente usado em trajes de serviço e de passeio.

§ 2º O 3º uniforme será usado em cerimônias civis so-  
cias.

§ 3º Entender-se-á por uniforme do dia uma das combi-  
nações de peças dos uniformes 4º e 5º, indicado pela autô-  
ridade competente para uso nesse dia.

Art. 5º As pessoas que, em virtude de suas funções, ti-  
verem horas de oficial da Armada, possuirão os uniformes  
que forem necessários ao desempenho destas funções, com as  
insígnias correspondentes às horas a que tiverem direito,  
asando-as de acordo com o estabelecido neste regulamento.

§ 4º O oficial, quando membro vitalício do magistério  
naval, usará os galões do posto honorífico que, por lei, lhe  
competir, ou os galões e distintivos do seu próprio posto e  
classe se for este igual ou superior ao honorífico, encimados  
ainda pelo distintivo de docente, de acordo com os desenhos  
anexos.

§ 2º Os auditores quando funcionarem em conselhos tanto  
na Auditoria de Marinha, como fóra dela, usarão báca.

Art. 6º As pessoas que, por motivos diferentes dos con-  
stantes do artigo anterior, tiverem horas de oficial da Ar-  
mada, possuirão facultativamente os uniformes de que trata o  
art. 2º, com as insígnias que lhes competirem; mas, quando  
asarem algum uniforme o farão de acordo com o estabelecido  
neste regulamento.

Art. 5º Os civis que servirem como professores das esco-  
rias de aprendizes marinheiros, como mestre de ginástica, na-  
tagião, esgrima, etc., nas escolas da Marinha, e como dentistas  
contratados, e bem assim os praticos no serviço da Armada,  
que, pelos regulamentos em vigor, tiverem categoria de ofi-  
ciais, usarão, em serviço, os uniformes 4º, 5º e 6º, com galões  
do posto que lhes tiver sido designado ou que lhes com-  
petir, em virtude de lei, sem espada, e de acordo com este re-  
gulamento, no que lhes for aplicável.

Art. 6º Os oficiais reformados não serão obrigados a  
possuir e usar os uniformes de que trata o art. 2º, sendo-lhes,  
entretanto, facultado o uso destes ou dos que estavam em vigor,  
na época de sua reforma; e quando usarem algum uniforme,  
o farão de acordo com o estabelecido neste regulamento ou  
com as disposições em vigor naquela época, segundo o caso.

Parágrafo único. Quando, porém, forem os oficiais re-  
formados chamados a prestar serviços, usarão os uniformes  
internos de acordo com este regulamento no que lhes for  
aplicável.

Art. 7º Os oficiais da reserva naval usarão em serviço e  
passo os uniformes 4º e 5º com os galões, platinas, distin-  
tivos, botões e emblemas de bonet como adiante descritos, de  
acordo com o regulamento, no que lhes for aplicável.

§ 1º O 6º uniforme será usado como no § 1º do art. 2º.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 8º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores  
serão compostos das seguintes peças, adiante descritas:

1º — Fardão, calça com galão, dragomãs, bordados nos  
punhos, para os oficiais gerais; e galões dourados para os  
demais oficiais com os respectivos distintivos, talim; espada,  
fiador, chapéu armado; luvas de pelica branca; sapato de  
verniz preto.

1º a — Casaca, colete branco, calça azul; passadeiras, ga-  
lões e distintivos dourados nos punhos; gravata branca de  
feito usual; bonet; luvas de pelica branca; sapatos de verniz  
preto.

1º b — Jaqueta de linho branco com falho de casaca civil,  
sem as abas, com botões dourados e platinas. Colete branco,  
como o da casaca, do mesmo linho. Calça do 1º uniforme.  
Luvas de pelica branca. Bonet. Sapatos de verniz preto. Gra-  
vata de feito preto/branco.

2º — Sobrecasaca, colete azul ou branco (facultativo),  
calça azul ou branca; dragomãs, galões e distintivos dourados  
nos punhos; talim; espada, fiador; chapéu armado; gravata  
preta de lago vertical; luvas de pelica branca; sapato de ver-  
níz preto.

2º a — De verão — dolman branco, calça branca; platinas;  
talim; espada, fiador, bonet branco ou capaceté; luvas brancas  
de fio de escozia; sapatos brancos.

3º — Sobrecasaca, colete azul ou branco (facultativo),  
passadeiras, calça azul ou branca; galões e distintivos dourados  
nos punhos; bonet; gravata preta de lago vertical; luvas  
de pelica branca; sapatos de verniz preto.

4º — Jaquetão, colete azul ou branco (facultativo), calça  
azul ou branca, galões e distintivos dourados nos punhos,  
bonet, gravata preta de lago vertical, luvas de pele de coelho cas-  
tanea escura. Sapatos ou borzeguins pretos, ou brancos con-  
forme a calça.

5º — Dolman branco, calça branca; platinas; bonet com  
rapa branca ou capaceté; luvas brancas de fio de escozia; sa-  
patos brancos.

6º — Dolman e calça de mescla azul; galões de lá ou ca-  
dardo, nos punhos, distintivos de retrôs preto; bonet ou capa-  
cete; e borzeguins de couro preto.

Art. 9º As camisas, punhos e colarinhos para os uniformes:  
mes: 1º a, 1º b e 2º serão brancos e as do modelo usual para  
a casaca civil.

§ 1º Para o 4º, será usado o colarinho em pé preso à gola  
e para os demais uniformes, camisa, colarinho e punhos serão  
brancos.

§ 2º O uso do colarinho com o branco e mescla é facul-  
tativo.

§ 3º O branco sem colarinho só poderá ser usado quando  
tiver gola dura.

§ 4º Será permitido, com os colarinhos moles, nos uni-  
formes em que seu uso for tolerado, o emprego de um alfinete  
de segurança para os fixar, de feito simples, sem ornato  
algum, de ouro ou dourado.

Art. 10. Os oficiais que tomarem parte em desembarques  
ou formaturas, a pé ou a cavalo, usarão perneiras de couro  
preto.

Art. 11. Os oficiais dos Estados-Maior usarão alamares;  
no homem direito, os do Estado Maior da Presidência da Re-  
pública, e no esquerdo os demais.

§ 1º Os alamares serão dourados (n. 1) e de retrôs ouro-  
azul (n. 2), conforme o estabelecido adiante.

Art. 12. As roupas de agasalho serão:

- a) capa-pelerine;
- b) sobretudo;
- c) gabardine (para chuva);
- d) japonê;
- e) capa de oleado impermeável para o boné.

## CAPÍTULO III

### DO USO DOS UNIFORMES

Art. 13. Os vários uniformes acima enumerados serão  
usados:

1º uniforme:  
1º — Recepções oficiais dadas pelo Presidente da Repu-  
blica.

2º — Apresentações ao Presidente da República.

3º — Visitas a Chefes de Estado Estrangeiros.

4º — Recepções oficiais dadas por Embaixadores e Minis-  
tros brasileiros ou estrangeiros, nas suas Embaixadas ou Le-  
gações, em caráter oficial, por motivos de gala ou luto na-  
cional.

5º — Visita oficial anunciada do Presidente da República,  
de Chefes de Estado estrangeiros, do Congresso Nacional ou  
Supremo Tribunal Federal, incorporados, quando estiverem  
estas autoridades e pessoas revestidas de seus uniformes ou  
distintivos oficiais; ou, caso não os tenham, vestindo traje  
civil de rigor.

6º — Atos solenes oficiais ou militares.

7º — Ato solene da vida particular (facultativamente).

b) 1º uniforme a:

1º — Atos sociais com caráter oficial;

2º — Atos sociais, de caráter particular que exigem  
para os civis o traje de casaca (facultativamente).

c) 1º uniforme b:

1º — Atos sociais quando não for determinado outro uni-  
fórm, e quando os civis usarem casaca (sómente em tem-  
peraturas elevadas).

d) 2º uniforme:

1º — Audiência do Presidente da República.

2º — Apresentação ao Ministro ou ao Chefe do Estado  
Maior da Armada.

3º — Visitas oficiais anunciamas do Vice-Presidente da  
República; de uma das Casas do Congresso Nacional incorpo-  
rada; de Embaixadores, Ministros plenipotenciários e resi-  
dentes, e Encarregados de Negócios do Brasil em suas res-  
pectivas jurisdições, e das mesmas autoridades estrangeiras, no  
Brasil; dos Chefes dos Estados da União, em seus respeitivos

Estados; do ministro da Marinha; do Conselho do Almirantado ou Supremo Tribunal Militar, incorporados; de outras pessoas, de autoridade ou posição equivalentes, já citadas, a bordo da autoridade competente, quando estiverem estas autoridades e pessoas revestidas de seus uniformes ou distintivos oficiais, ou caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

Art. 4º — Visitas de etiqueta por motivo de chegada, despedida, etc., aos Chefes dos Estados da União, nos respectivos Estados; aos agentes diplomáticos e consulares, em suas respectivas jurisdições; às autoridades locais; aos navios de guerra nacionais e estrangeiros; tudo nos casos indicados na Ordenação Geral para os navios da Armada.

Art. 5º — Paradas e formaturas de gala.

Art. 6º — Sessões de julgamento de conselho de guerra.

Art. 7º — Atos solenes oficiais ou militares.

Art. 8º — 2º uniforme a):

Art. 9º — Em vez de 1º e 2º uniformes, em climas calidos e ocasiões de elevada temperatura.

Art. 10º — 3º uniforme:

Art. 11º — Passeio.

Art. 12º — 4º e 5º uniformes:

Art. 13º — Serviço a bordo, no porto, como uniforme do dia, exceto em submarinos e outros navios de pequeno porte; serviço interno nos quartéis ou estabelecimentos.

Art. 14º — Passeio (sem espada e talim).

Art. 15º — Serviço externo.

Art. 16º — 6º uniforme:

Art. 17º — Serviço interno no porto, em submarinos e outros navios de pequeno porte, em vez de uniforme do dia, em dias de trabalho.

Art. 18º — Trabalhos que sujem ou estraguem a roupa; quartelamento em máquinas.

Art. 19º — Faina de carvão.

Art. 20º — Viagens e fundeadouros fóra de portos habitados.

Art. 21º — Desembarque e serviço hidrográfico na costa.

Art. 22º — 1º. Os oficiais que estiverem servindo no Estado Maior do Presidente da República usarão seus uniformes, nos vários casos dos serviços que lhes competirem, de acordo com o ceremonial adotado no Palácio Presidencial.

Art. 23º — 2º. O uniforme para as refeições principais em viagem será o que for determinado à vista das circunstâncias e do tipo do navio. No porto será habitualmente o do dia.

Art. 24º — 3º. Os oficiais da Reserva Naval e os civis de que trata o art. 5º, vestirão o 4º uniforme para acompanhar os oficiais da Armada, quando estes estiverem no 1º, 4º a, 1º b, 2º e 3º, e o 5º para acompanhar o 2º, de verão dos mesmos oficiais.

Art. 25º — 4º. A bordo, no porto, bem como nos quartéis, repartições de Marinha e estabelecimentos em geral, e salvo as exceções do art. 13, alínea g, n.º 1, o uso do uniforme do dia será obrigatório para todos os oficiais de 7 hs. 30 ms. até o toque de silêncio.

Art. 26º — 5º. Nos uniformes 2º, 3º e 2º de verão (art. 13), em que ha variantes "calça azul ou branca", "boné ou capacete", o uso de tais variantes deverá corresponder, em serviço, ao uniforme do dia, e em passeio, a alguma das combinações estabelecidas para esse fim.

Art. 27º — 6º uniforme (art. 13, alínea h), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 28º — 7º uniforme (art. 13, alínea i), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 29º — 8º uniforme (art. 13, alínea j), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 30º — 9º uniforme (art. 13, alínea k), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 31º — 10º uniforme (art. 13, alínea l), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 32º — 11º uniforme (art. 13, alínea m), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 33º — 12º uniforme (art. 13, alínea n), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 34º — 13º uniforme (art. 13, alínea o), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 35º — 14º uniforme (art. 13, alínea p), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 36º — 15º uniforme (art. 13, alínea q), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 37º — 16º uniforme (art. 13, alínea r), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 38º — 17º uniforme (art. 13, alínea s), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 39º — 18º uniforme (art. 13, alínea t), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 40º — 19º uniforme (art. 13, alínea u), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 41º — 20º uniforme (art. 13, alínea v), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 42º — 21º uniforme (art. 13, alínea w), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 43º — 22º uniforme (art. 13, alínea x), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 44º — 23º uniforme (art. 13, alínea y), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 45º — 24º uniforme (art. 13, alínea z), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 46º — 25º uniforme (art. 13, alínea aa), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 47º — 26º uniforme (art. 13, alínea ab), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 48º — 27º uniforme (art. 13, alínea ac), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 49º — 28º uniforme (art. 13, alínea ad), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 50º — 29º uniforme (art. 13, alínea ae), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 51º — 30º uniforme (art. 13, alínea af), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 52º — 31º uniforme (art. 13, alínea ag), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 53º — 32º uniforme (art. 13, alínea ah), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 54º — 33º uniforme (art. 13, alínea ai), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 55º — 34º uniforme (art. 13, alínea aj), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 56º — 35º uniforme (art. 13, alínea ak), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 57º — 36º uniforme (art. 13, alínea al), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 58º — 37º uniforme (art. 13, alínea am), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 59º — 38º uniforme (art. 13, alínea an), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 60º — 39º uniforme (art. 13, alínea ao), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 61º — 40º uniforme (art. 13, alínea ap), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 62º — 41º uniforme (art. 13, alínea ar), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 63º — 42º uniforme (art. 13, alínea as), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 64º — 43º uniforme (art. 13, alínea at), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 65º — 44º uniforme (art. 13, alínea au), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 66º — 45º uniforme (art. 13, alínea av), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

Art. 67º — 46º uniforme (art. 13, alínea aw), será usado, no caso do n.º 1, com borzeguins pretos e o boné, ou capacete, de acordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2º e 3º, com borzeguins pretos e boné; dos ns. 4º e 5º, segundo tiver sido ordenado.

§ 2.º O fíador dos oficiais superiores e subalternos serão presos aos cópos da espada pelo furo próprio para esse fim existente.

Art. 35. Os alamares n. 1 (dourados), serão usados com os uniformes 1º, 1º a, 1º b, 2º, 2º a e 3º. Com os 4º e 5º sómente em apresentações, representações, visitas, formaturas e passeio.

§ 1.º Os alamares n. 2 (retrôs) só serão usados em serviço interno.

§ 2.º Os oficiais do Estado-Maior do Presidente da República só poderão usar os alamares n. 2, em viagem.

#### CAPITULO IV

##### DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 36. Os oficiais condecorados, usarão suas medalhas quando armados, pendentes horizontalmente, colocadas no peito, do lado esquerdo, à meia distância da costura do homem, para a do meio do peito ou para a lapela, conforme o caso.

§ 1.º A barreta será fixada de um modo invisível e terá um comprimento tal que fique toda coberta pelas fitas das medalhas.

§ 2.º Si as medalhas, colocadas lado a lado, não couberem, pelo seu número, na barreta, elas serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente a seguinte, ficando a de dentro completamente descoberta.

§ 3.º As fitas apresentarão 40 m/m do alto da barreta à parte inferior que entra no arco da medalha, salvo o caso de terem passadores que obriguem a maior comprimento, e serão cosidas pelas extremos, passando a barreta por dentro das mesmas fitas.

§ 4.º Nos uniformes 1º a e 1º b, serão usadas na lapela as miniaturas e o natural quando estas não existirem.

Art. 37. Os oficiais usarão quando desarmados as barretas correspondentes às medalhas.

§ 1.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas.

§ 2.º Sendo necessário, será usada mais de uma barreta, com intervalo de um centímetro.

Art. 38. As medalhas ou barretas serão colocadas nas seguintes alturas:

Fardão, por baixo do 6º botão;  
Casaca ou jaqueta, à altura das cavas;  
Sobrecaixa, por baixo do 5º botão;  
Jaquetão, acima do bolso superior;  
Dolman, entre os 4º e 5º botões.

Art. 39. As medalhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionais de guerra; militares: humanitárias; premio Greenhalgh; estrangeiros cujo uso fôr permitido.

Parágrafo único. As medalhas de cada uma dessas espécies serão colocadas em ordem de recebimento, salvo aquelas que tiverem regulamentação especial, que serão colocadas conforme determina o regulamento.

Art. 40. As medalhas que, pelos termos de sua criação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita ou que, nesta tiverem um ou mais passadores, serão fixas na barreta, pelo pregador ou pelo passador superior.

§ 1.º Nos uniformes de que trata o art. 37 deverá ser usado, no caso de medalhas sem fita, o pregador só, fixado na barreta.

§ 2.º Si, no caso acima, aparecer alguma parte da barreta, ela será afiada de pano azul ferrete.

#### CAPITULO V

##### DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO E DE ABRIGO

Art. 41. A capa-pelerine pôde ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou chuva em serviço externo e interno. E de uso exclusivo nos uniformes de dragão e no 2º a.

Art. 42. O sobretudo é de posse obrigatória sómente no caso de viagem ou comissão a países estrangeiros ou de clima frio, mediante, no primeiro caso, ordem especial prévia. Pôde ser usado com qualquer dos uniformes em serviço interno e externo, menos com os de dragões e com o 2º a.

Art. 43. A japonêsa, de modelo adiante descrito, é uma peça de posse facultativa, cujo uso será tolerado, em serviço interno, com os uniformes 4º, 5º e 6º.

Art. 44. O sobretudo e a japonêsa serão usados com passadeiras e moles pregadas nos homens com galões para os oficiais superiores ou subalternos, e com estrelas para os

oficiais generais. Deverão ser normalmente abotoados, ambos poderão ser usados com gola levantada.

Art. 45. Será permitido trazer com o jaquetão, para agasalho do pescoco, um "cache-col" branco de lã ou seda.

Art. 46. Os oficiais poderão usar nos dias chuvosos, quando em passeio, gabardine azul-preto, de corte civil, com botões pretos, com os distintivos do posto, na passadeira do ante-braco, conforme o modelo adiante, bem como uma capa impermeável preta para o boné, que cubra apenas a cima e o emblema.

Art. 47. É permitido aos oficiais, em serviço interno em ocasiões de mau tempo, o uso de botas de borracha, letô, calça e chapéu, impermeáveis, pretos, de tipos usuais.

#### CAPITULO VI

##### DO USO DE ROUPAS CIVIS

Art. 48. Fóra do serviço, aos oficiais será permitido andar à paisana, podendo assim entrar nos navios e estabelecimentos navais onde sirvam e deles sair, não se demorando, porém, nestes trajes nem ao entrar nem ao sair.

Art. 49. Em circunstâncias especiais poderão ir os oficiais à paisana, aos navios, quartéis e repartições que não sejam o lugar onde servem, com a aquescência da autoridade respectiva.

Art. 50. É proibido o uso de peças do uniforme com roupas à paisana e vice-versa. Não é, porém, proibido usar roupas e acessórios característicos.

Art. 51. É proibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por fórmula não prevista neste regulamento, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme também não prevista ou em circunstâncias diferentes das nele estabelecidas.

Art. 52. É proibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol com uniforme. E porém, permitido, em passeio, com os 4º e 5º uniformes, o uso de bengala de feitio simples, sem fantasia.

Art. 53. É proibido aos oficiais em uniformes tomarem parte em bailes à fantasia.

Art. 54. Para regatas e outros exercícios físicos é permitido o uso de trajes apropriados, podendo-se com elas entrar e sair de bordo. O boné e o capacete poderão ser usados em eles.

Art. 55. O sinal de luto com uniforme será um braçal de pano preto liso de cerca de oito centímetros de largura, passado no braço esquerdo. Nos uniformes de gala será usado somente nos casos de luto oficial.

#### CAPITULO VII

##### DAS PEÇAS DE QUE SE COMPOEM OS UNIFORMES

Art. 56. As peças de que se compõem os uniformes acima referidos, obedecerão às seguintes descrições:

###### a) peças de vestir:

1º — Fardão, de pano azul ferrete; em feitio de casaca, com o peito de traspasse. Duas inglesas. Frente fechada até em cima; gola em pé, de altura tal que não incomode os movimentos do pescoco, bordada segundo os desenhos anexos, correspondentes, respectivamente, a oficiais generais, superiores e subalternos; costuras ou peças metálicas nos homens, profíxios para recobrir as dragões. Duas ordens de seis botões tamponamento grande, sendo os mais baixos na altura da cintura os mais altos na altura do pescoco e os outros em intervalos iguais; ordens de botões formando linhas ligeiramente curvas; afastamento dos botões do par inferior 11 a 12 c/m, do par superior cerca de 24 c/m. Três botões tamponamento médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a curva da perna; nas pregas das abas, atras, duas carrelos com um botão tamponamento grande no extremo de cada uma. Na cinta uma portinhola de cada lado com um botão tamponamento médio em cada extremidade; do lado esquerdo uma presilha vertical abotoada em cima por um botão tamponamento médio, para segurar o talim. Calça para fardão, do mesmo pano que o fardão, direita, suficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras nem bainha visível. As costuras de fóra guarnecidess de galão dourado, segundo os desenhos anexos, correspondentes um a oficiais generais e outro a oficiais superiores e subalternos.

2º — Casaca — de pano azul ferrete, do modelo civil (sem exagero), com frente e gola do mesmo pano; passadeiras nos homens; botões dourados (grandes e pequenos); abas sem

pranide, de comprimento até a curva da perna. A calça terá cobrindo a costura externa uma faixa de seda lavrada preta de 30 m/m de largura e de desenho de acordo com o modelo, da casaca, botões dourados, e as costas terminando em bico, de acordo com o modelo. A calça será a do fardão. Platinas nos homens.

4º — Sobrecasaca de pano azul ferrete. Peito de traspasse. Duas inglesas, gôla deitada. Costuras para receber as argolas e as passadeiras rentes com ombro. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura correspondente ao meio do homem e os outros em intervalos iguais; casas nas argolas para os botões e mais uma para cima; ordens de botões, formando linhas retas; afastamento dos botões do par inferior 11 a 12 c/m, do par superior 13 a 14. Três botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a parte superior da rotula. Nas pregas das abas, duas carreiras com três botões cada uma, colocadas nas extremidades e no centro. Na cinta, do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotada na cinta por um botão tamanho médio, para segurar o talim. A calça será a da casaca.

5º — Jaqueta, de tecido azul ferrete (não podendo ser de flanelas) folgado e levemente cintado. Comprimento até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Peito de traspasse, gôla deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das casas e os outros em intervalos iguais. Casas para os botões. Ordens de botões formando linhas retas. Afastamento dos botões do par inferior de 10 a 11 c/m, do par superior 12 a 13. Três botões tamanho médio, em cada punho. Três botões, os inferiores com portinholas. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal para passagem do talim.

§ 1.º A colocação do botão superior nas três últimas peças se refere a pessoas que tenham os homens normais. No caso de homens por demais inclinados será feita a correção necessária.

§ 2.º Os forros para todos os uniformes acima serão pretos.

6º — Dolman branco, de brim (linho, meio linho ou algodão), folgado. Gôla em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 c/m nem menor de 2.5. Comprimento até o meio do dedo polegar, com braço naturalmente caído. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 c/m abaixo da costura da gôla, e os outros em intervalos iguais. Quatro bolsos fechados com portinhola, sendo em cada uma, um botão tamanho médio. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal para passagem da perna pequena do talim. Abas soltas.

7º — Dolman de mescla, igual ao branco, devendo ser invisíveis os botões da frente e os das portinholas dos botões.

8º — Coletes para sobrecasaca e jaqueta (facultativo) de pano azul ferrete igual ao da sobrecasaca ou jaqueta respetivo ou de brim branco. Sem gôla. Abertura na frente pouco maior do que a da sobrecasaca ou jaqueta com que for usado. Abotulado por seis botões tamanho pequeno em uma só ordem.

9º — Coletes para casaca e jaqueta — de tecido branco, igual ao modelo civil (sem exagero), com botões dourados.

Parágrafo único. O colete da jaqueta será do mesmo tecido desto e do modelo da da casaca.

10 — Capa-pelerine, de pano azul ferrete com a mesma aparência, redonda, sem homens, com roda igual a 3/4 de um círculo. Comprimento até 5 c/m abaixo da rotula. Fechamento no pescoço por meio de um colchete grande; e no peito, na altura das casas por um botão e alça segundo desenho. Gôla redonda de veludo preto de 10 a 12 c/m. Capuz (facultativo). Forro preto. Bolsos no forro, e tiras de pano do lado de forro. Para nelas passar-se os braços (facultativamente). Distintivo do posto em metal dourado e estrelas prateadas para os oficiais generais, de acordo com o modelo, nas golas.

11 — Sobretudo de pano piloto azul ferrete, folgado. Peito de traspasse. Uma presilha altraz na altura da cintura. Comprimento até 20 c/m abaixo da rotula. Duas ordens de seis botões, os inferiores na altura do plano do perímetro, os superiores na altura do pescoço, para abotear com gôla levantada; os outros em intervalos iguais. Ordens de botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior 12 a 13 c/m; do 5º par, 14 a 15 c/m. Botões pretos de 30 m/m de diâmetro, com

distintivos, exceto os do pescoço que serão chatos, todos cosidos. Gôla de 10 a 12 c/m de largura. Dois bolsos laterais horizontais com portinholas na altura do 2º par de botões. Côrilo horizontal, na altura dos quadris para passagem da perna pequena do talim. Abertura a traz. Platinas da mesma fazenda, molas cosidas ao homem e abotadas na parte superior com um botão preto pequeno com distintivo; nela serão pregados, somente, os distintivos do posto.

12 — Japona, de pano piloto azul ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com o braço naturalmente caido. Duas ordens de cinco botões, sendo: 4º par, 10 c/m, abaixo da altura dos quadris; os superiores na altura do pescoço, para abotear com a gôla levantada; os outros em intervalos iguais. Ordens de botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 c/m; do 4º par, 13 a 14 c/m. Botões pretos, formato igual aos do sobretudo, exceto os do pescoço que serão pretos e chatos, todos cosidos. Gôla de 10 a 12 c/m. Dois bolsos laterais horizontais com portinholas em altura entre o 1º e o 2º pares de botões. Platinas iguais as do sobretudo.

13 — Gabardine — azul-preto de corte civil. Peito de traspasse, com cinto. Comprimento até 10 c/m abaixo da rotula. Nas mangas à altura correspondente dos galões haverá uma presilha (de acordo com o modelo) onde serão bordados a ouro as insignias do posto.

b) Insignias demais peças aplicadas sobre as peças de vestir:

1º — Bordados para fardão (oficial general), de acordo com os desenhos.

2º — Galões para os uniformes de pano, exceto no fardão para oficiais generais, e no azul, de fio de cobre dourado igual aos das amostras, cosidos nos punhos dos respectivos uniformes e distribuídos na seguinte forma:

Almirante, um galão largo e três médios;  
Vice-almirante, um galão largo e dois médios;  
Contra-almirante, um galão largo e um médio;  
Capitão de mar e guerra, quatro galões médios;  
Capitão de fragata, três galões médios;  
Capitão de corveta, dois galões médios e um fino entre os dois;  
Capitão-tenente, dois galões médios;  
Primeiro tenente, um galão médio e um fino por baixo;  
Segundo tenente, um galão médio;  
Guarda-marinha, um galão fino.

Dimensões dos galões: largo 50 m/m, médio 16 m/m, fino 6 m/m.

Os galões terão entre si 6 m/m de intervalos e serão colocados nos punhos de acordo com os desenhos anexos.

3º — Galões para a Reserva Naval: os médios e finos substituídos por galões ondulados de 5 m/m, entrelacados e singelos de acordo com os desenhos.

4º — Distintivos para as insignias acima:  
Corpo da Armada: uma volta no galão superior com o diâmetro interno de 30 m/m.

Corpo de Engenheiros Navais: a volta como para o Corpo da Armada e uma estrela armilar bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Maquinistas: Galões sem volta com helice bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Comissários: Galões sem volta com uma folha de acanto bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo da Saúde: Galões sem volta, com os seguintes distintivos bordados a ouro:

Medicos — Um caduceu.  
Farmaceuticos — O grâl com uma cobra.  
Químicos — Dois tubos de prova cruzados.

Dentistas — Um caduceu, no sentido vertical, encerrado, dentro de um círculo.

Corpo de Patrões-Móres: galão sem volta; uma meia volta de fio horizontal, bordada a ouro, colocada nas mangas, acima dos galões.

Lentes da Escola Naval: uma estrela bordada a ouro de vinte milímetros de diâmetro colocada nas mangas acima dos galões.

Parágrafo único. Todos os distintivos terão as dimensões em tamanho natural dos desenhos contidos no álbum que acompanha o presente regulamento.

5º — Galões e distintivos para o uniforme de mescla, serão pretos, de cadarço ou tira de pano de lã, com as mesmas

18844 Quinta-feira dimensões estabelecidas para os dourados e tambem cosidos. dimensão de retrôs preto. *z. nome Tribunal Mi-*

6º Distintivo dos ministros do Supremo Tribunal Militar. No fardão — Duas ramagens de globo armilar, bordados a ouro colocados nas mangas acima das insignias do posto. Na casaca, sobrecasaca e jaquetão, um globo armilar de prata de 23 m/m de diâmetro, colocado nas mangas acima dos galões, na jaquette e dolman branco, o mesmo distintivo em altura correspondente. Distintivos para a jaqueta e uniforme bran-

7º — Galões e distintivos para a jaqueta e uniforme Brasil: ver "Platinas".

8° - Botões: convexos, dourados, com dois círculos centricos em relevo, sendo o do centro aberto na sua parte superior. Entre os dois círculos 20 estrelas também em relevo. Na parte central uma ancora com amarra disposta verticalmente, encimada por uma estrela tres vezes maior do que as outras, disposta em círculo com elas e ocupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes saíentes dos botões serão polidas, sendo o campo fôsco e burilado. Diâmetro dos botões: grande, 20 m/m, médio, 13 m/m e pequeno, 11 m/m. Os botões da japonê e do sobretrado serão idênticos aos dourados, porém, pretos, sendo que os maiores terão 30 m/m de diâmetro.

9º — Botões para a Reserva Naval.  
De acordo com os desenhos anexos com as mesmas dimensões que os acima.

sões que os acima.  
a) pacas soltas

e) peças soltas.

4º — Alamares n. 1 — formato de duas tranças de três voltas de fio de ouro de 5 m/m de diâmetro. As tranças partindo de um arremate de acordo com o modelo e terminando em uma só alça para enfiar no botão próprio do uniforme, passando a menor pela frente do peito e a maior por baixo do braço. As tres voltas fixas pelos dois extremos na dita hombreria e passando por baixo do braço. As tranças de tamanho tal que, supostos os alamares na sobrecasaca, a parte, inferior da curva da menor passe em altura compreendida entre os 3º e 4º botões e a da maior na altura do 2º botão. As voltas devem passar proximamente, a 3, 6 e 9 c/m acima do cotovelo. No extremo de cada uma das tranças penderá uma agulha de 8,5 c/m, segura por um cordão do mesmo fio, com tres nós de cinco voltas com o comprimento de 10 c/m uma e de 15 a outra.

5º — Alamares n. 2 — Tres voltas de fio azul-ouro tran-

As voltas devem passar proximamente a 3, 6 e 9 c/m aci-

3º — Boné (para todas as classes) — armacão de couro.

pala inclinada de 40 a 45°, de couro preto envernizado, fôsso acolechado, capa branca (brim de linho ou fustão), devendo ficar perfeitamente armada, sem arco. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadrinhos, de 35 m/m de largura. Fiel de galão dourado de 12 m/m de largura, forrado de courinho amarelo, preso por dois botões dourados pequenos.

4º — Bôné para a Reserva Naval — como a das oficiais — e de fragata, a pala será forrada e bordada de acordo com os modelos.

Sóis para a Reserva Naval — como o dos oficiais da Armada, com o emblema constante dos desenhos, botões como acima descritos e pala sem bordados.

para traz, de modo a proteger o pescoço. <sup>1</sup> Pode e prolongado em forno da qual haverá enrolado um turbante de algodão branco.

— Chapéu armado. Para os oficiais generais: de pelo seda preta. Abas de 13 c/m de altura do lado esquerdo e 11 do lado direito. Pontas de 10 c/m de comprimento. Beira superior das abas até o extremo das pontas guarnecida com fita preta de chamalote de 30 m/m de largura. Na aba direita um topo de 7,5 c/m de diâmetro formado por uma fita de chamalote verde e amarela colocada de modo a tangenciar a parte superior da aba em um ponto cerca de 3 c/m para a frente do meio da copa. Sobre o topo, passando pelo meio dele, uma presilha feita de dois galões dourados em folha de carvalho de 20 m/m de largura, partindo da parte superior da aba por dentro, terminando em bico, fingindo abotoar em um botão tão grande, a parte inferior da mesma, a igual distância das pontas. A dita presilha guarnecida por fora por um cordeiro ondeado de ouro. Pontas guarnecidas com galão de esfera de 26 m/m de largura e cinco voltas de canotão, que as

arrematarão, seguras a uma pequena peca em forma de matoria, forrada de galão dourado liso. Capa guardanapo de arminho branco. Para oficiais superiores: igual a guardanapo das oficiais gerais, sem a guardanapo de arminho. Para os capitais de corveta e oficiais subalternos: igual aos dos oficiais superiores substituindo o canotão por canotilho e sem o cordão de ondulado de ouro, na presilha.

8º — Dragões — para os oficiais generais: pala conversa e palmatoria forradas de galão de ouro. A pala teando dentro o dispositivo para fixar a dragão ao ombro, comprimento de 6,5 c/m de largura, e comprimento de acordo com o homem, de veludo azul escuro, palmatoria guarneecida por uma roca de 12 m/m de diâmetro ao centro e afinando para 8 nos extremos, forrada de galão de ouro fosco de 2 m/m de largura, aplicado em espiral sobre o fundo dourado lustroso, com espessura de 1 m/m. A dita roca acompanhada por duas outras do mesmo modelo, sendo uma de 3 m/m ao centro, aplicada lado da palmatoria e outra de 5 m/m aplicada pela sua parte inferior. Os lados da pala ornados por um bordado ondulado de ouro fosco, acompanhado pelo lado de dentro, bem como a palmatoria de bordados de canotilho de ouro afernadamamente fosco e lustroso, tudo segundo os desenhos anexos. Sobre a pala um botão tamanho médio a cerca de 25 c/m do extremo, e uma ancora bordada a prata; sobre a palmatoria as insignias do posto, bordadas a prata. Franjas de duas ordens de canotilho lustroso de 75 e/m, de comprimento. Para os oficiais superiores: como a dos oficiais generais, sem os bordados sobre a pala e palmatoria; o botão a cerca de 15 m/m do extremo da pala; a ancora sobre a palmatoria, um serrilho de fio de ouro por dentro da roca de 3 m/m. Para os capitães de corveta e oficiais subalternos: igual à dos oficiais superiores, sem a franja de canotilho.

9º — Espada — de punho branco rematando em uma an-  
cora prateada, dentro de um escudo elíptico de estrelas lam-  
bem prateadas circundado por dois ramos dourados de ouro  
e carvalho unidos pelos pés; guarda de meio corpo aberto,  
dourado formando folhas de carvalho tendo pela parte exter-  
na uma coroa de prata encimada por uma estrela<sup>do mesmo</sup>  
metal, sendo a ancora de 30 m/m e a estrela de 15 m/m de  
diâmetro; arco de metal dourado também da cabeça do punho  
à guarda, e lavrado. Lâmina chata e direita com maior largura  
de 25 m/m e comprimento de 85 a 95 m/m; sobre ela  
haverá as iniciais E. U. B. de um lado, e as armas nacionais,  
do outro, além de outros ornatos apropriados, facultativa-  
mente. Bainha de couro preto envernizado com bocal de  
12 c/m, braçadeira de 8 c/m e ponteira de 20 c/m, tudo de  
metal dourado. Termina a ponteira um golfinho; no bocal e  
na braçadeira haverá um adorno imitando um nó direito de  
cabo em que passarão os arcos para neles pregar o talism.

10 — Fiador. Para oficiais gerais: de galão da estrela de ouro lavrado, dobrado, 15 m/m de largura, com uma fivelha terminando por uma borla de ouro achafada bordada. Para oficiais superiores e subalternos: de duplo cordão de fieira dourado, de 5 m/m de diâmetro, terminando com uma borla achafada, encanastrada a fios de ouro fosco e lustroso intercalados. A meio do cordão uma volta de fiador. Comprimento do fiador, com a volta para todos os oficiais excluída a largura de 28 c/m.

11 — **PASSEADeiras.** Para oficiais gerais: de pano azul ferrete de 11 c/m de comprimento de 3,5 de largura, com os bordados seguintes: garnição de cordão de canhotoil de ouro fosco de 3 m/m de largura; no centro uma ancorá de 3 m/m de comprimento e em cada extremidade uma estrela de 16 m/m de diâmetro, todas bordadas a prata. Para oficiais superiores: do mesmo modelo e dimensões que para oficiais gerais, sendo, porém, a ancorá bordada a ouro. Para os capitães de corveta e oficiais subalternos: do mesmo modelo e dimensões que para os oficiais gerais, sendo a ancorá e estrelas bordadas a ouro.

12 — **Platinas.** Para os oficiais generais: feita de uma armação plana de couro flexível, forrada de pano branco de feitio indicado nos desenhos anexos, tendo no vertice um botão de tamanho médio. Forrados longitudinalmente por um galão largo, fendo, bordadas a prata, uma ancore, o distintivo correspondente à classe e as insignias do posto iguais às estabelecidas para as dragões. Para os oficiais superiores e subalternos: armação e feitio como a dos oficiais generais, com os galões e distintivos, segundo o sistema indicado, para os punhos, sendo os distintivos de metal dourado, e uma ancore prateada, estampada e bêleada, colocada entre eles e o botão acima referido. Os galões de 10 a 5 m/m de largura.

13 — **Platinas para a Reserva Naval:** galões, ondadeados de 5 m/m, com os distintivos de metal dourado, e uma ancore prateada, estampada e bêleada, colocada entre os galões, de 10 a 5 m/m de largura.

5 m/m entrelaçados e singelos e distintivos, de acordo com os desenhos.

14. Talim n. 1. Para os oficiais generais: Cinturão de  
alça de fivela, largura,

Ferrugem de veludo azul celeste. Fechado na fren'e por uma tira arrematada por uma chapa circular dourada de 50 milímetros de diâmetro. No centro da chapa uma aneira preteada disposta verticalmente, rodeada de 21 estrelas, sendo a que figura no topo do aneiro de tamanho duplo das outras e pintada: tudo cercado de dois ramos de louro e carvalho, unidos por um pôs, em relevo fosco sobre campo polido. Um passador duplo de galão de ouro de 15 milímetros de largura forradas de veludo azul celeste, com passadores de metal dourado, abertas a corredice formadas por aneiras douzadas com o anel da espada. Uma pernada colocada na altura do quadril esquerdo e outra um comprimento tal que a espada, nella pendurada pelo seu anel superior e solta, mal toque no chão. A pernada do quadril terá um comprimento três vezes maior do que a corredice, arrematando com um mosquetão para também segurar a espada pelo seu anel superior; a peça correspondente à pernada de traz arrematando em um bofão médio. Para os oficiais superiores: Cinturão de retrôs azul celeste trançado, em quadrinhos, com duas margens formadas de cordões verticais de 12 milímetros de comprimento e 2 de largura, cobertos, um sim, outro não, de fio dourado; o centro entre as duas margens em tecido de quadrinhos de cerca de 2 milímetros de lado. Duas pernadas duplas do mesmo retrôs com os cordões das margens com 5 milímetros de altura. O mais, como o estabelecido para os oficiais gerais. Capitão de corveta e oficiais subalternos: igual a dos oficiais superiores, colocados, porém, os cordões verticais no centro, os quais terão 15 milímetros de comprimento e os quadrinhos nas margens.

15. Talim n.º 2. Para todos os oficiais que fazem serviço d'quarto: de couro preto envernizado de 40 milímetros de largura com a chapa e demais ferragens iguais às do n.º 4, sem as corredicas de aneira.

As pernadas singelas e fixas em tiras de couro cosidas por dentro do cinturão ou de qualquer modo invisível. As demais partes como o estabelecido para o n.º 4.

Art. 57. Todas as peças dos uniformes já resumidamente descritas serão iguais aos modelos anexos.

Art. 58. Os uniformes e as suas combinações serão designados numericamente como se segue:

- 1º uniforme.
- 2º uniforme *a*.
- 3º uniforme *b*.
- 4º uniforme, com calça azul.
5. Idem, com calça branca.
6. Idem, com calça azul, capacete.
7. Idem, com calça azul, capacete e perneiras.
8. Idem, com calça azul, boné.
9. Idem, com calça azul, boné e perneiras.
10. Idem, com calça branca e boné.
11. Idem, com calça branca, boné e perneiras.
12. Idem, com calça branca e capacete.
13. Idem, com calça branca, capacete e perneiras.
14. 2º uniforme *a*, com boné.
15. Idem, com boné e perneiras.
16. 2º uniforme, com capacete.
17. Idem, com capacete e perneiras.
18. 3º uniforme, com calça azul e boné.
19. Idem, com espada.
20. Idem, com calça azul, boné, espada e perneiras.
21. Idem, com calça azul, capacete.
22. Idem, com calça azul, capacete e espada.
23. Idem, com calça azul, capacete, espada e perneiras.
24. Idem, com calça branca e boné.
25. Idem, com calça branca, boné e espada.
26. Idem, com calça branca, boné, espada e perneiras.
27. Idem, com calça branca e capacete.
28. Idem, com calça branca, capacete e espada.
29. Idem, com calça branca, capacete, espada e perneiras.
30. 4º uniforme.
31. Idem, com espada.
32. Idem, com revolver.
33. Idem, com espada e perneiras.
34. Idem, com revolver e perneiras.
35. Idem, com calça azul e capacete.
36. Idem, com capacete e espada.
37. Idem, com calça branca e boné.
38. Idem, com calça branca e capacete.
39. 5º uniforme, com boné.
40. Idem, com boné e espada.
41. Idem, com boné e revolver.
42. Idem, com boné, espada e perneiras.

43. 5º uniforme, com capacete.
44. Idem, com capacete e espada.
45. Idem, com capacete e revolver.
46. Idem, com capacete, espada e perneiras.
47. 6º uniforme, com boné.
48. Capa-pierna.
49. Sobretudo.
50. Gabardine.
51. Japonia.

## CAPÍTULO VIII

### DOS UNIFORMES DOS AVIADORES

Art. 59. Os aviadores diplomados usarão os uniformes constantes do art. 2º deste regulamento, tendo uma guia bordada a ouro colocada acima dos galões e mais as seguintes alterações:

a) 4º uniforme *a*: tunica de modelo inglês de sarja azul-marinho com quatro botões, sendo as passadeiras moles do mesmo pano com a aneira bordada a ouro e respectivos galões. O atual distintivo bordado a ouro no lado esquerdo do peito. Calça e calço do mesmo pano. Camisa e colarinho, brancos. Gravata preta. Perneiras ou botas altas de atacar, pretas, pretas. Cinturão do modelo inglês de sôla preta com o respectivo tablado passado do direito para a esquerda.

Botinas pretas. Boné atualmente em uso na Marinha:

b) o atual branco com o distintivo de metal dourado e usado no lado esquerdo do peito;

c) em lugar do 6º uniforme: dolman cáqui, modelo semelhante ao branco com bolsos superiores de prega e inferiores de fole; botões pretos. Platinas do mesmo pano e do atual modelo, com aneira e galões pretos fixa em um dos extremos e abotoando no outro. Calça e calço do mesmo pano com o distintivo de metal dourado e usado no lado esquerdo do peito. Sapatões ou botinzinhos pretos.

Perneiras ou percintas pretas (facultativo).

§ 1º O 4º uniforme será para uso externo ou interno.

§ 2º O uso dos uniformes cáqui é facultado aos oficiais aviadores.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Estado-Maior, tendo em vista circunstâncias especiais, estações do ano e as condições do local em que servirem os oficiais, regulamentará:

1º, o uso das combinações de peças, constantes do art. 58, para o serviço e passeio;

2º, o uso da espada, revolver ou quaisquer acessórios indicativos do oficial de quarto;

3º, a lista dos navios de pequeno porte aos quais deverá ser aplicada a excepção feita nos arts. 13 e 23, § 1º;

4º, as ocasiões em que os 1º e 2º uniformes serão substituídos pelo 2º de verão;

5º, o uso de correcante para revolver e outras peças de equipamento;

6º, uso de peças especiais de vestuários e acessórios para aviação, submáquinas e outros serviços.

Art. 61. As disposições deste regulamento poderão ser ocasionalmente alteradas, a critério da autoridade competente com o fim de acompanhar no exterior, o ceremonial local ou à vista de quaisquer circunstâncias especiais de clima, ou não previstas neste regulamento.

Art. 62. Os comandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediência a todos os detalhes dos uniformes, corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simplicidade próprias, quanto ao uso das peças para os quais não são modelos exclusivos.

Art. 63. Os uniformes dos aspirantes, serão regulamentados e organizados pelo diretor da Escola Naval e aprovados pelo ministro.

Art. 64. Os aspirantes a comissário usarão o mesmo uniforme dos oficiais comissários, sem galão. Não terão o 1º e 2º uniformes.

Parágrafo único. Serão uniformes facultativos para os mesmos, os seguintes: 1º, *a*, 1º *b* e 3º.

Art. 65. O oficial de quarto, usará como distintivo o talim de couro, sem espada, devendo ter, porém, o seu revolver à mão.

§ 1º A bordo, o oficial de quarto usará além do distintivo acima, um oculo fornecido pelo navio.

§ 2º O talim de couro só será usado no caso acima.

Art. 66. Os oficiais do Corpo de Armas e classes auxiliares, servindo no Regimento Naval, conservarão os seus uniformes.

§ 1º Terão a mais o uniforme cáqui, com culote, e calças fornecidos pelo Regimento.

§ 2.º Quando em parada ou formaturas, usarão talabarte de verniz preto igual ao dos aviadores navais, também fornecidos pelo regimento.

Art. 67. Os oficiais comissionados continuarão com os mesmos uniformes atuais exceto boné e espada.

Art. 68. Todas as perneiras da Marinha serão de couro preto.

Art. 69. Os oficiais de ligação com o Exército, usarão, em serviço, um uniforme cáqui, identico ao dos que servem no Regimento Naval.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 70. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se, porém, o prazo de um ano para a rigorosa observância do novo plano de uniformes.

Art. 71. Os atuais capitães de corveta, poderão continuar a usar: chapéu armado, talim, passadeiras, dragonas e bordado de gola de fardão, como os dos capitães de mar e guerra e fragata.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Ministro da Marinha, Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1931. — *Protagenes Pereira Guimarães.*